



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Flávia Ladeia Vicente Rodrigues, Coordenador do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara da Fazenda Pública de São José do Rio Preto do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0015699-69.2011.8.26.0576 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/03/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR, RG 6663978, CPF 910.815.808-87, com endereço à AV ALBERTO ANDALO, 3030, CENTRO, CEP 15015-000, São José do Rio Preto - SP e **ANTONIO JOSE TAVARES RANZANI**, com endereço à R ANTONIO DE GODOY, 2181, JARDIM DOS SEIXAS, CEP 15061-020, São José do Rio Preto - SP

OBJETO DA AÇÃO:

APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS REQUERIDOS POR USO DAS PROCURADORIAS MUNICIPAL E AUTÁRQUICA PARA DEFESA PESSOAL NO PROCESSO Nº 1.191/2010 DA 2ª VARA PÚBLICA LOCAL.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 31/03/2011 - Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, devendo ser observado o que dispõe a Lei n. 8.429/92. Antes da notificação dos requeridos, notifique-se o Município de São José do Rio Preto para integrar a lide como litisconsorte, querendo, nos termos do artigo 17, § 3º, da referida Lei. Decorrido tal prazo ou com a manifestação, ao Ministério Público. Int. (Obs.: mandado(s) expedido(s).)

Despacho Proferido - 02/06/2011 - Vistos, etc. Com todo o respeito, nova vista ao MP autor, vez que conforme decisão de fls. 488, o Município foi notificado, primariamente, para, querendo, integrar a lide, já que não figura como réu nesta ação. Destarte, nova vista para parecer. Int.

Despacho Proferido - 27/06/2011 - Vistos, etc. 1) Ciente da posição do Município a fls. 493/534, a qual colide frontalmente com a do Ministério Público. 2) Notifiquem-se os requeridos com prazo de 15 (quinze) dias para defesa prévia. 3) Cumprido o item 2, vista ao Ministério Público para parecer sobre todas as defesas preliminares. 4) Ato contínuo, à decisão pelo Juízo sobre o recebimento ou não da inicial. Int.

Despacho Proferido - 10/10/2011 - Vistos, etc. 1) Oportunizado ao(s) requerido(s) o oferecimento de manifestação por escrito (art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92 - lei de improbidade administrativa), houve alegações a fls. 552/554 e 556/578. Quanto às preliminares, observo que o i. representante do Ministério Público bem as rechaçou, o que peço venia para adotar como razões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de decidir, afastando-se tais ?preliminares?. Quanto ao mérito, não estando comprovado, de início, qualquer circunstância do § 8º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, recebo a inicial para discussão, determinando a citação dos requeridos nos termos da Lei de Regência. Aliás, o Ministério Público também pediu o recebimento da inicial (fls. 580/602). 2) Fls. 546: defiro o prazo em dobro previsto no art. 191, CPC. Anote-se na capa. Int. (OBS: Mandado de citação expedido e encaminhado.)

Despacho Proferido - 24/11/2011 - Vistos Para análise dos Embargos de Declaração de fls. 615/624, aguarde-se o retorno dos dias de compensação/licença-prêmio/férias do MM. Juiz prolator da r. decisão de fls. 612, Dr. MARCELO DE MORAES SABBAG, previsto para o dia 30/11/11. Int. SJRP, 24/11/11.

Despacho Proferido - 30/11/2011 - VISTOS. Rejeito os embargos de declaração de fls. 615/624, visto que a matéria aventada deve ser conhecida em eventual recurso apropriado à decisão proferida. Na verdade, busca(m) o(s) embargante(s) impor efeito infringente à decisão, o que é inadmissível, via de regra. Ademais, apenas para argumentar, observo que o Juízo ficou ciente da defesa preliminar apresentada pela municipalidade, como se denota a fls. 544. Todavia, por cautela, inclua-se no sistema e anote-se na capa a admissão da Municipalidade como litisconsorte passivo, caso ainda não se tenha feito. Certifique-se. Prossiga-se no cumprimento da decisão de fls. 612. Ciência pessoal ao i. representante do ministério Público. Int. SJRP, 30/11/11.

Despacho Proferido - 12/01/2012 - Vistos. Fls. 631/659 ? interposição de agravo de instrumento: ciência e anote-se. Nada tenho a acrescentar ou modificar na decisão agravada, que mantenho por seus próprios fundamentos. A fim de evitar nulidades futuras e formalizar o ato processual, já que a Municipalidade foi incluída como litisconsorte passivo da ação, cite-se-a. Int.

Despacho Proferido - 23/01/2012 - VISTOS. Fls. 675: ciente do indeferimento do pedido suspensivo. Anote-se na capa. Presto informações em duas laudas. Fls. 673: cite-se a municipalidade, caso ainda não se tenha feito, conforme já determinado a fls. 668. Aguarde-se a contestação do réu Valdomiro Lopes da Silva Júnior (ver fls. 629) ou decurso de prazo. Com todas as citações ou certificado o decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público para parecer. À pesquisa pela serventia do Agravo de Instrumento pendente. Int. SJRP, 23/01/2102.

Despacho Proferido - 28/05/2012 - Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, de forma a demonstrar a sua pertinência e sua relevância para a solução da lide. Prazo: 05 dias sucessivos, a começar pela parte autora, seguindo-se os requeridos a seguinte ordem: Antonio José, Valdomiro Lopes e Município. Int.

Despacho Proferido - 16/10/2012 - Vistos. Ao Ministério Público sobre fls. 778/795, inclusive para informar se o que pretendido a fls. 774 pode ser alcançado, integralmente, através de prova documental, com requisição pelo juízo, da mesma forma como ocorrido, recentemente, em outra ação civil pública. Prazo: 10 dias. Int-se.

Despacho Proferido - 31/10/2012 - Vistos. 1. Esta ação guarda semelhança com a de nº 6840/10, que teve decisão de improcedência em 1º grau, não se tendo notícia de eventual recurso, conforme se vê no extrato. Naqueles autos, as informações pretendidas pelo Ministério Público foram conseguidas de forma documental, pese a relutância inicial dos destinatários das ordens. Assim, não havendo motivos para se dar tratamento desigual ao caso, oficie-se aos Procuradores do Município e do SeMAE envolvidos para informações do número de horas que gastaram com a(s) defesa(s) mencionada(s) na inicial. Outrossim, oficie-se ao Superintendente do SeMAE e ao Procurador Geral do Município para informações sobre o valor de cada hora de trabalho dos Procuradores envolvidos. Ordem judicial não pode ser ignorada, sob as penas da lei. As respostas deverão seguir em envelopes fechados, pois são informações que despertam interesse em setores da Sociedade. Fica declarado o Segredo de Justiça, tal como nos autos 6840/10, anotando-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

oportunamente. 2. Junte-se o extrato do feito 6840/10, devendo a serventia trasladar cópia da sentença lá proferida para estes autos. 3. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Int-se. Data da Publicação SIDAP - 08/11/2012 - Vistos. 1. Esta ação guarda semelhança com a de nº 6840/10, que teve decisão de improcedência em 1º grau, não se tendo notícia de eventual recurso, conforme se vê no extrato. Naqueles autos, as informações pretendidas pelo Ministério Público foram conseguidas de forma documental, pese a relutância inicial dos destinatários das ordens. Assim, não havendo motivos para se dar tratamento desigual ao caso, oficie-se aos Procuradores do Município e do SeMAE envolvidos para informações do número de horas que gastaram com a(s) defesa(s) mencionada(s) na inicial. Outrossim, oficie-se ao Superintendente do SeMAE e ao Procurador Geral do Município para informações sobre o valor de cada hora de trabalho dos Procuradores envolvidos. Ordem judicial não pode ser ignorada, sob as penas da lei. As respostas deverão seguir em envelopes fechados, pois são informações que despertam interesse em setores da Sociedade. Fica declarado o Segredo de Justiça, tal como nos autos 6840/10, anotando-se oportunamente. 2. Junte-se o extrato do feito 6840/10, devendo a serventia trasladar cópia da sentença lá proferida para estes autos. 3. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Int-se. Despacho Proferido - 30/01/2013 - Vistos. Não havendo mais provas úteis, declaro encerrada a instrução do feito. Alegações finais em 10 dias sucessivos, iniciando-se pelo Ministério Público (que poderá reiterar as alegações anteriores), seguindo-se com os requeridos na ordem das contestações (a serventia deverá certificar e incluir como observação quando da publicação). Int-se (Fls.900vº: Cota do Ministério Público-reitera manifestações de fls.878/887 e 897/899.) Sentença Proferida - 23/05/2013 - Sentença nº 1537/2013 registrada em 24/05/2013 no livro nº 476 às Fls. 77/102: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Sem sucumbência, a considerar que o vencido da demanda é o Ministério Público.

PRIC

São José do Rio Preto, 23 de maio de 2013.

MARCELO DE MORAES SABBAG

JUIZ DE DIREITO

Despacho Proferido - 04/07/2013 - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte AUTORA, no(s) efeito(s) aplicável(eis) à espécie. Às contrarrazões, no prazo legal. Ser for o caso, dê-se vista ao MP. Após, ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int.-se.

Mero expediente - 18/03/2014 16:10:47 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão/r. decisão monocrática. Ciência às partes. Considerando que não houve fixação de sucumbência e que o vencido da demanda é o Ministério Público, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 06 de agosto de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopretofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)